



Orçamento
Participativo

**TODOS SOMOS
GUIMARÃES**
*Participe com
a sua ideia*

**REGULAMENTO DO ORÇAMENTO
PARTICIPATIVO DE GUIMARÃES**

op.cm-guimaraes.pt



CÂMARA
MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE GUIMARÃES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Princípios Orientadores

1. O Orçamento Participativo de Guimarães, adiante designado por OP, pretende constituir-se como uma ferramenta central da estratégia do Município de Guimarães no reforço do envolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos, tendo sempre como normativo superior a Carta de Princípios aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de 26 de Novembro de 2012 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 12 de Novembro de 2012.
2. O OP contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos existentes às políticas públicas municipais.

Artigo 2º

Objetivos

De acordo com a Carta de Princípios do Orçamento Participativo de Guimarães, são os seguintes os seus objetivos principais:

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;
4. Aprofundar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º

Valor global

Ao OP é atribuída uma verba global anual a definir pela Câmara Municipal de Guimarães, inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.



Artigo 4º

Âmbito

O OP abrange a totalidade do território do concelho de Guimarães.

Artigo 5º

Participantes

Podem participar no OP, apresentando propostas ou votando nas propostas, os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que naturais ou residentes no Concelho de Guimarães.

CAPÍTULO II PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º

Ciclo da Participação

O OP tem um ciclo anual composto pelas seguintes fases:

1. Apresentação de propostas;
2. Análise técnica das propostas;
3. Período de reclamações;
4. Decisão sobre as reclamações;
5. Divulgação da lista final de projetos;
6. Votação;
7. Anúncio público dos projetos vencedores.

Artigo 7º

Apresentação de propostas

1. As propostas só podem ser apresentadas por via eletrónica, mediante registo a efetuar no portal criado pela Câmara Municipal de Guimarães para o efeito (<http://op.cm-guimaraes.pt>) ou, presencialmente, nas Assembleias Participativas.
2. Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta.

Artigo 8º

Propostas

1. As propostas devem ser enquadradas nas áreas definidas pela Câmara Municipal, mediante proposta a aprovar pelo Órgão Executivo no início de cada ano civil.



2. As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais.
3. Se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.
4. Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.

Artigo 9º

Exclusões

Não serão consideradas propostas que:

- a. Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal, das suas entidades participadas, ou das Juntas de Freguesia;
- b. Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- c. Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
- d. Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- e. Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- f. Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
- g. Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- h. Cujas execução implique a utilização de terrenos ou imóveis do domínio privado.

Artigo 10º

Assembleias Participativas

1. A Câmara Municipal pode realizar Assembleias Participativas, em vários locais do Concelho, com o objetivo de informar os cidadãos sobre o Regulamento, assim como as Normas de Participação definidas para cada edição, no decurso do período de apresentação de propostas.
2. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos, sendo obrigatório, para a sua realização, um número mínimo de dez participantes.
3. Todas as propostas apresentadas nas Assembleias Participativas serão introduzidas no Portal da Participação criado pela Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 11º

Análise técnica das propostas

1. Na fase de análise das propostas apresentadas pelos cidadãos, os serviços municipais verificam a sua conformidade com as presentes normas, assim como a sua viabilidade. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade são adaptadas, caso seja necessário, a projeto.



2. Os projetos que resultarem da análise dos serviços não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que poderão existir propostas que, para terem condições de execução, necessitem de ajustes técnicos. Tais adaptações implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.
3. A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
4. A eventual fusão de propostas, em sede de análise técnica, só poderá ocorrer desde que haja consentimento por parte dos respetivos proponentes.
5. A não adaptação de propostas a projetos após análise técnica será devidamente justificada com base nas presentes normas e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 12º

Reclamações

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico op@cm-guimaraes.pt, no período definido para o efeito, que constará da proposta a que se refere o art.º 19º do presente regulamento, mediante o preenchimento do respetivo formulário.
2. Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 13º

Votação

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no Portal criado pela Câmara Municipal (<http://op.cm-guimaraes.pt>) ou, presencialmente, nos locais definidos pela Câmara Municipal durante o período de votação.
2. Nas Assembleias de Voto estarão presentes colaboradores da autarquia devidamente credenciados para informar e ajudar na votação.
3. O cidadão só pode votar na posse do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.
4. Cada participante apenas pode votar uma vez.



Artigo 14º

Apoio à participação

Os cidadãos poderão obter apoio durante todo o ciclo da participação nos serviços do gabinete do orçamento participativo ou consultando o portal criado pela Câmara Municipal de Guimarães (<http://op.cm-guimaraes.pt>).

Artigo 15º

Projetos Vencedores

1. São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para cada edição do OP e que reúnam o número mínimo de votos e/ou as condições definidos pela Câmara Municipal nas Normas de Participação.
2. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se o projeto que primeiramente tiver obtido a votação final.

Artigo 16º

Implementação

Na fase de implementação, os projetos vencedores não têm obrigatoriamente de ser uma transcrição das propostas que lhes deram origem, dado que existem propostas que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos, que implicarão sempre o diálogo prévio com o proponente respetivo.

Artigo 17º

Avaliação

Os cidadãos serão convidados a avaliar cada edição do OP, antes da implementação de qualquer outra edição, com base numa avaliação interna prévia por parte dos serviços municipais.

Artigo 18º

Prestação de contas

Será disponibilizada, de forma permanente, para consulta dos cidadãos, no Portal criado pela Câmara Municipal de Guimarães (<http://op.cm-guimaraes.pt>), toda a informação relevante respeitante ao OP.

Artigo 19º

Normas de Participação

1. No início de cada ano civil, a Câmara Municipal submeterá à decisão do Executivo Municipal uma proposta contendo as Normas de Participação para a edição desse ano do OP.



2. A Câmara Municipal submeterá a proposta referida no número anterior a auscultação prévia de todas as forças políticas com assento na Assembleia Municipal.
3. A Câmara Municipal obriga-se, ainda, a realizar, também previamente, a análise e discussão pública da proposta referida no nº 1 do presente artigo, numa sessão única com todos os cidadãos interessados.

Artigo 20.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador.